

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Otília Futila Domingos

EMENTA: Reconhece como equivalentes ao sistema de ensino brasileiro os estudos realizados por Otília Futila Domingos, no Colégio Futuro Aberto, município de Talatona, Província de Luanda – Angola, no período de 2016 a 2019, e, consequentemente, considera o ensino médio como concluído para todos os fins legais.

RELATORA: Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

NUP 30021.001968/2025-32

PARECER Nº 374/2025

APROVADO EM: 3/9/2025

I – RELATÓRIO

Otília Futila Domingos, nacional de Angola, residente no Brasil (município de Guanambi/BA), protocolou junto ao Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE) pedido de regularização de vida escolar e equivalência de estudos (processo nº 30021.001968/2025-32).

A requerente solicita o reconhecimento, como equivalentes ao sistema de ensino brasileiro, dos estudos de ensino médio por ela concluídos no Colégio Futuro Aberto, localizado em Talatona, Província de Luanda – Angola, entre os anos de 2016 e 2019.

O processo foi instruído com a seguinte documentação:

1. Petição de solicitação de equivalência;
2. Certificado e histórico escolar do ensino médio emitidos pela instituição angolana;
3. Documento de identidade, CPF, RNM e passaporte;
4. Comprovante de residência no Brasil;
5. Visto de estudante;
6. Comprovante de matrícula e histórico acadêmico na Universidade do Estado da Bahia – UNEB, confirmando prosseguimento de estudos.

A tramitação processual registra análise preliminar pela Ceire, com posterior encaminhamento à Secretaria-Geral (SEG) e à Câmara de Educação Básica (CEB), em conformidade com o rito estabelecido.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

FOR: GR
REV: KB

1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 374/2025

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Diante da análise documental apresentada, verifica-se que, a interessada apresentou a documentação necessária, estando em conformidade com os dispositivos legais. Ressalta-se que:

1. Os estudos foram concluídos em instituição estrangeira regular;
2. Foram apresentados certificado e histórico escolar válidos;
3. Há comprovação de identidade, residência e visto de estudante;
4. Consta matrícula ativa em instituição de ensino superior brasileira (Uneb), evidenciando prosseguimento regular dos estudos.

Assim, voto no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Otília Futila Domingos, no Colégio Futuro Aberto, município de Talatona, Província de Luanda – Angola, no período de 2016 a 2019, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído para todos os fins legais, para todos os fins legais.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2025.

Leixa Queiroz
LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora e Presidente da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

2/2